

CONDIÇÕES PARTICULARES

Leia estas condições particulares em conjunto com as condições gerais e especiais da apólice. A cobertura está sujeita aos termos e condições da apólice abaixo referida.

Os dados fornecidos para a emissão deste contrato de seguro são parte integrante do mesmo. Relembramos que quaisquer alterações ou factos relevantes que digam respeito a este contrato de seguro (apólice), dever-nos-ão ser comunicados. Um facto relevante é todo aquele que possa influenciar a emissão ou continuação deste contrato de seguro.

Número da apólice	2504397						
Segurado	GESLEILÕES, SA						
Tomador de Seguro	GESLEILÕES, SA						
Morada de Correspondência	Rotunda de Aveiras - Edifício Gesleilões 2050-184 Aveiras Portugal						
Actividade Profissional	Actividade Leiloeira (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de Agosto)						
Facturação	€ 110.000						
Subscritor	Innovarisk Lda						
Mediador de Seguros	Innovarisk						
Moeda	EUR						
Método de Pagamento	Semestral						
Produto	Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas						
Módulos de cobertura	Condições Especiais - Actividade Leiloeira_03082016						
Período do Seguro	De 01-03-2018 a 28-02-2019 (ambos os dias inclusivé)						
Prémio da apólice	<table><tr><td>Prémio Comercial</td><td>2.000,00</td></tr><tr><td><u>Encargos Legais</u></td><td><u>180,00</u></td></tr><tr><td>Prémio Total</td><td>2.180,00</td></tr></table>	Prémio Comercial	2.000,00	<u>Encargos Legais</u>	<u>180,00</u>	Prémio Total	2.180,00
Prémio Comercial	2.000,00						
<u>Encargos Legais</u>	<u>180,00</u>						
Prémio Total	2.180,00						

MÓDULO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Condições Especiais Condições Especiais - Actividade Leiloeira_03082016

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas

Limite de indemnização	€ 200.000 por reclamação e anuidade, incluindo custos de defesa
Sublimites para "As suas próprias perdas"	
Desonestidade de empregados	Sem cobertura
Destruição e perda de documentos	Sem cobertura
Franquia	€ 2.500 por reclamação ou perda, também aplicável a custos de defesa
Limites territoriais	Portugal
Jurisdição aplicável	Portugal

Cláusulas aplicáveis a este Módulo de Cobertura

Data de Retroactividade

Período contado retroactivamente a partir da data de início do **período de seguro**, durante o qual os erros, eventos ou factos geradores de responsabilidade cometidos pelo **Segurado** e reclamados durante o **período do seguro** serão considerados, desde que não sejam ou devessem ser do conhecimento do **Segurado** na data de início do presente contrato:

01/03/2016

Segurador

Hiscox Insurance Company, Ltd

Cláusulas aplicáveis em toda a apólice

Cláusula de renovação

Estipula-se pela presente cláusula que a **nossa** decisão de aceitar a renovação desta **apólice** é tomada com base no pressuposto de que:

- 1) a facturação consolidada correspondente ao último exercício fechado não supere em 20% a facturação consolidada declarada para o período imediatamente anterior.
- 2) não tenha havido alterações à actividade profissional declarada.
- 3) **você** não tem conhecimento nem de reclamações, nem de circunstâncias, que possam resultar numa reclamação e que pudessem estar cobertas por esta apólice.
- 4) **você** não adquiriu ou constituiu na anuidade transacta, uma nova subsidiária em territórios extra-União Europeia.

Assim, deve o Tomador dar-**nos** conhecimento de toda e qualquer informação que contrarie algum dos pontos acima indicados.

Franquia - Leiloeiras

Estipula-se pela presente cláusula que, relativamente aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma **reclamação** contra **si** no âmbito da actividade leiloeira, conforme Decreto-Lei nº 155/2015, a **franquia** não é oponível a terceiros lesados. Nesse caso, depois de satisfeita a indemnização, **nós** poderemos exercer o direito de regresso sobre **si** nos termos do parágrafo anterior.

Declaração

O Tomador de Seguro reconhece expressamente que recebeu as presentes condições particulares que, juntamente com as condições gerais, a proposta de seguro e quaisquer actas adicionais, integram a apólice de Seguro, manifestando o seu conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas previamente à celebração do contrato ou em posterior alteração escrita.

O Tomador de seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do contrato, tendo-lhe sido prestadas todas as informações e os esclarecimentos necessárias. Em especial, relativamente à legislação aplicável ao contrato, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento dos dados pessoais, bem como à identificação e ao estatuto legal da Seguradora, da respectiva sucursal e da entidade subscritora.

Li e aceitei as condições constantes deste documento e das respectivas Condições Gerais:

Assinado:

Data:

Segurado





Responsabilidade Civil
Condições Gerais para Seguros
Obrigatórios



Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

Sujeitos aos nossos critérios de subscrição.

Estas Condições Gerais aplicam-se a todos os módulos de cobertura de possível subscrição acima descritos. Por favor, leia atentamente este documento que, juntamente com as Condições Especiais, **Condições Particulares** e com eventuais **atas adicionais**, constituem a **sua apólice** de seguro. Se verificar alguma incorreção, por favor informe-nos de imediato

Procedimentos para a resolução de queixas

Nós orgulhamo-nos de prestar um serviço de excelência, confiável e eficiente a todos os nossos clientes. As **suas** queixas são essenciais para monitorizarmos o nível de serviço que lhe prestamos e, quando possível, atuarmos de forma a prevenir a repetição de problemas.

Nós definimos uma queixa como qualquer manifestação de insatisfação, seja oral ou escrita, justificada ou não, sobre um serviço ou ato praticado por **nós** ou quando **você** discordar de qualquer posição por **nós** assumida.

Se tiver uma queixa para apresentar, por favor contacte o **seu** agente de seguros em primeiro lugar, se tiver um.

Se a **sua** queixa não puder ser satisfatoriamente resolvida pelo **seu** agente, por favor contacte **nos** para apresentar a **sua** queixa, por escrito, não devendo esquecer de se identificar e fornecer os **seus** dados de contacto, bem como descrever os factos que motivaram a **sua** queixa, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram.

Se no prazo máximo de 30 dias, **nós** não tivermos dado resposta ou **você** discorde do sentido da mesma, **você** pode apresentar a **sua** queixa junto do **nosso** provedor do cliente, que é um perito independente e de reconhecido prestígio e autoridade por **nós** designado.

Mais informamos que a intervenção do provedor em nada afeta o **seu** direito de recurso à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aos tribunais ou aos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Provedoria do Cliente

Contactos do Provedor do Cliente:

Dr. Francisco Borges de Carvalho

Rua Braamcamp, 6 – 1º Esq

1250-050 Lisboa

Fax. +351 21 380 2629

E-mail: fborgescarvalho@paccv.com

Definições Gerais	As palavras sublinhadas a negrito têm o mesmo significado ao longo desta apólice , conforme encontram-se abaixo definidas. Quaisquer outras definições encontram-se nas condições especiais aplicáveis a cada módulo ou secção de cobertura.
Ata adicional	Alteração acordada entre nós e o Tomador do Seguro , por escrito, às cláusulas da apólice .
Ato de terrorismo	Qualquer ato praticado, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, que tenha: <ol style="list-style-type: none">motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, ea intenção de influenciar qualquer governo e/ou a população em geral ou qualquer facção desta.
Atividade	A sua atividade ou profissão indicada nas condições particulares desta apólice .
Amianto	<ol style="list-style-type: none">a extração, processamento, fabrico, uso, execução de testes, posse, venda ou remoção de amianto, fibra de amianto ou qualquer material que contenha amianto; ouexposição a amianto, fibra de amianto ou qualquer material que contenha amianto; oua emissão de instruções, recomendações, notificações, avisos, supervisão ou conselhos dados, ou que devessem ter sido dados, relacionados com amianto, fibra de amianto ou com estruturas ou materiais que contenham amianto.
Apólice	Estas condições gerais e as respetivas condições especiais aplicáveis e condições particulares , incluindo quaisquer atas adicionais .
Condições Particulares	O documento que menciona o seu nome, a sua morada e os detalhes do seu seguro que nós lhe enviamos quando aceitamos a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à sua cobertura, vigorando aquele que for mais recente.
Confisco, requisição ou nacionalização	O confisco, a requisição, a nacionalização, o dano ou a destruição da sua propriedade por ou por ordem de, qualquer governo ou autoridade pública, central ou local.
Franquia	A quantia pela qual você é responsável em caso de reclamação.
Guerra	Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado.
Limites Territoriais	A área geográfica indicada nas condições particulares desta apólice , ou, em caso de se tratar de seguro obrigatório, a área geográfica indicada nas respetivas condições especiais .
Nós/Nosso	A Seguradora identificada nas condições particulares desta apólice .
Período do Seguro	Período durante o qual esta apólice se encontra em vigor, e que consta das condições particulares .
Reconhecimento de dados	Qualquer falha de qualquer equipamento (incluindo qualquer <i>hardware</i> ou <i>software</i>) em reconhecer corretamente alguma data ou em processar dados ou operar devidamente, devido a qualquer falha no correto reconhecimento de qualquer data.
Riscos Nucleares	<ol style="list-style-type: none">qualquer tipo de material nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;quaisquer produtos ou serviços que contenham, envolvam ou estejam relacionados com a) acima;todas as operações levadas a cabo em qualquer local ou instalações onde exista algo do descrito em a) ou b) acima.
Subscriber	A Hiscox Europe Underwriting Ltd, Sucursal em Portugal (HEUL) , é um mediador de seguros britânico, com sede social no Reino Unido, estando devidamente registada na respetiva autoridade de supervisão inglesa, a Financial Services Authority (FSA) sob o n.º

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

6712051. Em Portugal, a **HEUL** está representada através de uma sucursal, a Hiscox Insurance Company Limited – sucursal em Portugal, com domicílio no Edifício Atrium Saldanha, situado na Praça Duque de Saldanha, nº 1 – 5º Andar, em Lisboa e tem poderes de representação que lhe permitem atuar, em nome e por conta da Seguradora descrita nas **condições particulares** desta **apólice**.

Segurador	Hiscox Insurance Company Limited – sucursal em Portugal, com domicílio no Edifício Atrium Saldanha, situado na Praça Duque de Saldanha, nº 1 – 5º Andar, em Lisboa.
Tomador do Seguro	A entidade responsável pelo pagamento do prémio de seguro.
Vírus	Qualquer código não autorizado executável que se propaga através do seu computador ou sistema de trabalho em rede.
Você/Seu	A entidade identificada como o Segurado nas condições particulares desta apólice , que pode ser ou não o Tomador do Seguro .

Condições Prévias	As Disposições Gerais nºs 2, 3 e 4 abaixo, o nº 1 da Condição Geral para Reclamação de Sinistros e os termos presentes em cada módulo ou secção de cobertura sob a secção “As suas obrigações”, são todas condições prévias para nós podermos assumir a nossa responsabilidade. Nós não efetuaremos qualquer pagamento ao abrigo desta apólice a não ser que você cumpra com todos os requisitos expressos nestas condições.
--------------------------	---

Disposições Gerais	As disposições que se seguem são aplicáveis à totalidade da apólice . Quaisquer outros termos ou condições constam da respetiva condição especial do módulo ou secção de cobertura aplicável.
---------------------------	--

Dever de Informação	<ol style="list-style-type: none">1. A decisão de aceitarmos este contrato e as suas condições é tomada com base na informação que você ou alguém em sua representação nos transmitiu (incluindo qualquer informação transmitida na Proposta de Seguro), formando essa informação parte integrante desta apólice. É sua obrigação assegurar-se de que toda a informação prestada é fidedigna e exata e que não oculta nenhum facto que possa influenciar a nossa decisão de aceitar contratar, caso contrário, confere-nos o direito de procedermos à anulação da apólice ou à revisão do valor do prémio ou dos eventuais prémios adicionais.
Alteração de Risco	<ol style="list-style-type: none">2. Deve informar-nos de qualquer alteração de risco, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do momento em que você tenha conhecimento da mesma (uma alteração de risco é qualquer facto ou circunstância que pode influir na nossa decisão de aceitar a celebração deste contrato ou nas condições da cobertura). Sempre que a modificação constitua um agravamento do risco, nós poderemos, no prazo de 30 dias:<ol style="list-style-type: none">a. resolver o contrato, quando nós não garantirmos cobertura para os riscos com as características resultantes desse agravamento.b. propor um novo prémio. Se no prazo de 30 dias após a nossa comunicação, você aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se você recusar expressamente, nós podemos resolver o contrato. No caso de diminuição do risco que não seja por ocorrência de sinistro, nós deveremos reduzir o prémio. Se recusarmos, você pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam 30 dias após a notificação da resolução e nós reembolsaremos a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido. Em caso de dúvida, deve aconselhar-se connosco ou com o seu agente de seguros.
Dever de diligência e de cuidado	<ol style="list-style-type: none">3. Você deve tomar as medidas necessárias para prevenir qualquer acidente ou lesão corporal e para proteger os seus bens e a sua atividade contra perdas ou danos. Você deve manter os bens segurados por esta apólice em bom estado de conservação.

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

Início da vigência da apólice e pagamento dos prêmios

4. O contrato de seguro considera-se celebrado e entra em vigor mediante o acordo das partes. O acionamento das respectivas garantias está subordinado ao pagamento do prêmio e respectivos encargos legais e entram em vigor apenas quando o pagamento seja efetuado dentro dos prazos previstos na Lei, e pelo período de tempo constante das **condições particulares**, que se inicia nos seguintes termos:

- a. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, sem possibilidade de renovação, cessa os seus efeitos à meia-noite (00:00 horas) do último dia desse período.
- b. Se o contrato for celebrado com período inicial de 1 (um) ano, mas com possibilidade de prorrogação tácita, é prorrogado de pleno direito, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se algumas das partes o denunciar ou resolver nos termos da cláusula seguinte.

Nós avisaremos o **Tomador do seguro**, por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prêmio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.

Se não proceder ao pagamento nas condições indicadas, o contrato não será prorrogado ou, tratando-se do não pagamento de uma qualquer fração do prêmio no decurso de uma anuidade ou de um prêmio de acerto, este contrato será imediata e automaticamente resolvido na data em que o pagamento dessa fração ou acerto era devido.

No caso de um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada no agravamento superveniente do risco, o não pagamento do prêmio na data em que era devido, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com as mesmas condições que vigoravam antes da pretendida alteração.

Cessação do Contrato

5. **Denúncia:**

Você e nós poderemos denunciar este contrato por escrito, para a morada indicada nas **condições particulares** da **apólice**, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do seu termo ou de qualquer das suas prorrogações.

Resolução:

Você pode resolver o presente contrato sempre que se verifique justa causa e, em especial:

- a. em caso de diminuição do risco, se **nós** recusarmos reduzir o prêmio em conformidade, nos termos do disposto no nº 2 destas Condições Gerais;
- b. em caso de resolução de um outro contrato por **nós**, na sequência de um sinistro.
- c. no caso de não cumprirmos com o **nosso** dever de informação antes ou durante a celebração do contrato, ou no caso de as presentes condições gerais não estarem em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato e esta omissão tenha afetado a **sua** decisão de contratar, devendo exercer este direito no prazo de 30 dias a contar da receção da **apólice**.

Nós podemos resolver o contrato:

- a. em caso de não pagamento do prêmio ou de qualquer das suas frações, nos termos da legislação em vigor;
- b. em caso de agravamento do risco;
- c. em caso de omissão ou inexactidão **sua** na declaração do risco, durante a subscrição ou na vigência deste contrato, que não tenha originado a

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

	<p>invalidade do mesmo;</p> <p>d. após sucessão de sinistros, exceto quando se trata de um seguro de carácter obrigatório, conforme indicado no n.º3 do artigo 117.º do RJCS.</p> <p>Há ainda lugar à Cessação do contrato:</p> <p>a. em caso de perda total dos bens seguros ou da cessação da atividade objeto do seguro, resultante de um evento não garantido;</p> <p>b. em caso de requisição, confisco ou expropriação dos bens seguros;</p> <p>c. em caso de transferência da propriedade dos bens, nós podemos igualmente resolver o contrato, bem como o herdeiro ou o adquirente em causa.</p> <p>A resolução do contrato deve sempre ser comunicada, por escrito, para os endereços constantes da presente apólice.</p>
Segurados conjuntos	<p>6. O montante máximo que pagaremos ao abrigo desta apólice corresponde ao limite de indemnização indicado nas condições particulares, ou caso se trate de um seguro de carácter obrigatório, corresponderá ao limite de indemnização previsto na respetiva Legislação.</p> <p>Se houver mais do que um segurado mencionado nas condições particulares, o valor total que garantimos não excederá o valor pelo qual seríamos responsáveis para com qualquer um dos segurados.</p> <p>Você aceita que o segurado indicado nas condições particulares, ou no caso de ser mais que um, o primeiro segurado indicado nas condições particulares, está autorizado a receber todos os avisos e a concordar com quaisquer alterações à apólice.</p>
Limite de indemnização agregado	<p>7. Onde nesta apólice for especificado um limite de indemnização agregado, significa a nossa máxima responsabilidade por todas as reclamações ou danos cobertos ao abrigo desta apólice durante o período do seguro.</p> <p>Se o período de seguro da apólice for contínuo, o limite agregado aplica-se a todas as reclamações ou perdas cobertas ao abrigo desta apólice durante um período de 12 meses subsequentes à data de início de cada período de cobertura. Em cada renovação da apólice, cada limite agregado será repostado ao valor indicado nas condições particulares.</p>
Direitos de Terceiros	<p>8. Você e nós somos as únicas partes neste contrato de seguro. Nada do disposto nesta apólice confere a outra pessoa ou entidade, qualquer direito de execução das suas condições e garantias.</p>
Coexistência de contratos	<p>9. Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, o presente contrato apenas funcionará nos termos previstos na lei.</p> <p>Você deve informar-nos desta circunstância à data do conhecimento da coexistência dos contratos bem como na participação da reclamação, sob pena de responder por perdas e danos e, em caso de omissão com fraude, exonerar-nos do pagamento das quantias indemnizáveis.</p>
Lei e foro aplicáveis e Arbitragem	<p>10. A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta apólice é regulada pela lei portuguesa. Caso se trate de um seguro de carácter obrigatório, a apólice será obrigatoriamente regulada pela lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro competente, sem prejuízo de você e nós acordarmos no recurso à arbitragem, a efetuar nos termos previstos na lei.</p>
Dever de sigilo	<p>11. Nós temos o dever de guardar segredo de todas as informações que tenhamos conhecimento no âmbito da celebração ou da execução deste contrato de seguro.</p>

Condições Gerais para Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil

Sub-rogação

12. **Nós** ficaremos sub-rogados até à concorrência dos montantes que pagarmos ao abrigo deste contrato de seguro, em todos os direitos que **você** tenha frente a quaisquer terceiros, devendo **você** praticar os atos necessários à efetivação dessa sub-rogação, sob pena de responder por esses montantes.

Condições gerais para a reclamação de sinistros

As suas obrigações

As condições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **apólice**. Quaisquer outros termos ou condições constam da respetiva condição especial do módulo ou secção de cobertura aplicável.

1. **Nós** não faremos qualquer pagamento ao abrigo desta **apólice** a não ser que **ocê**:
 - a. **nos** informe previamente por escrito, de qualquer facto ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação coberta por esta **apólice**, de acordo com os termos previstos em cada módulo ou secção de cobertura;

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, o lesado tem o direito de **nos** reclamar diretamente o pagamento da indemnização.
 - b. **nos** transmita, suportando o respetivo custo, qualquer informação que possamos razoavelmente solicitar e coopere inteiramente na investigação de qualquer reclamação participada ao abrigo desta **apólice**;
 - c. **nos** comunique no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que tenha conhecimento da reclamação, explicitando as circunstâncias da sua verificação, as eventuais causas da sua ocorrência e respetivas consequências e a identidade do potencial lesado, sob pena de podermos optar entre reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo atraso na participação da reclamação ou não pagarmos, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto da participação for doloso e tiver determinado um dano significativo;
 - d. tome todas as medidas razoavelmente necessárias para minimizar qualquer perda, dano ou responsabilidade e tome imediatamente as medidas de emergência apropriadas para reduzir as suas consequências;
 - e. **nos** dê toda a assistência que possamos razoavelmente solicitar **-lhe** para recuperar, em **seu** nome mas a **nosso** custo, os montantes que possamos ter que pagar ao abrigo desta **apólice**.

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, o acima disposto nas alíneas **c**, **d**, e **e**, não é oponível aos terceiros lesados, cabendo-**nos** o exercício direito de regresso sobre **si** pelos danos causados.

Fraude

2. Se **nos** ocultou ou se apresentou de modo erróneo e deliberado, qualquer facto ou circunstância ou participação fraudulenta, este contrato de seguro será anulável, mediante simples declaração por **nós** enviada na data em que tomarmos conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações iniciais de risco tiver havido dolo, **nós** teremos direito ao prémio que seria devido até ao final do contrato.

Aplicam-se a esta secção de cobertura as condições e disposições gerais e as condições especiais seguidamente descritas.

Definições especiais para esta secção

Atividade	A(s) atividade(s) indicada(s) nas condições particulares , que você executa no exercício da sua profissão, conforme alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.
Custos de defesa	Custos incorridos com o nosso consentimento prévio, por escrito, para investigar, regularizar ou defender uma reclamação feita contra si .
Limites territoriais	São os expressamente salvaguardados no ponto 6 do anexo a que se refere o nº1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.
Você/Seu	Para além do disposto nas condições gerais, inclui ainda qualquer pessoa que tenha sido, seja, ou se torne durante o período de seguro seu sócio, administrador ou gerente ou diretor com controlo efetivo sobre as suas operações.

O que está seguro

Reclamações contra Si	<p>Se durante o período de seguro e como resultado da sua atividade dentro dos limites territoriais da apólice para clientes, qualquer entidade realizar pela primeira vez uma reclamação contra si por:</p> <ul style="list-style-type: none">a. negligência ou violação do dever de diligência;b. erro ou omissão negligente ou inexactidão negligente;c. infração dos direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo direitos de copyright, patentes, direitos de marca ou direitos morais ou qualquer outra violação do bom nome e/ou da imagem, pessoal ou comercial, de um terceiro;d. quebra de confiança ou uso indevido de qualquer informação que seja confidencial ou esteja sujeita a restrições legais ou estatutárias no seu uso;e. difamação,f. atos de desonestidade dos seus sócios individuais, administradores, gerentes, diretores com controle efetivo sobre as suas operações, empregados ou colaboradores independentes contratados diretamente por si e sob a sua supervisão;g. violação de qualquer outro dever que origine a sua responsabilidade civil não excluída em “O que não está seguro” abaixo;h. qualquer:<ul style="list-style-type: none">i. declaração que você soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação.ii. qualquer ato, violação, omissão ou infração que você tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária. Não se encontra coberta qualquer reclamação ao abrigo da cobertura de “Desonestidade de empregados” da secção “As suas próprias perdas” em “O que está seguro”. <p>Nós indemnizar-lhe-emos os montantes que tiver que pagar como compensação, assim como os custos de defesa, exceto os relacionados com qualquer parte da reclamação não coberta por esta apólice.</p>
-----------------------	--

Responsabilidade Civil Profissional para a Actividade Leiloeira

Condições Especiais

Custos para evitar uma potencial Reclamação contra Si

Se um cliente **seu** tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o **seu** trabalho e se por esse motivo se recusar a pagar por esse trabalho ou parte do mesmo, incluindo montantes que **você** deva legalmente a subcontratados na data dessa recusa, e ameaçar apresentar uma reclamação contra **si** por um montante superior ao valor em dívida, pode ser possível resolvermos o litígio com o **seu** cliente mediante o **seu** acordo em não cobrar o valor em dívida. Nesse caso, **nós** pagar-lhe-emos o valor em dívida nesse momento se acreditarmos que tal evitará uma reclamação legítima do **seu** cliente por um montante superior e **nós** tivermos dado o **nosso** consentimento prévio por escrito a esta forma de regularização e por este valor.

Em alternativa, se não for possível chegar a acordo com o **seu** cliente nesta base mas se acreditarmos que ao não cobrar o valor em dívida, **você** irá evitar uma reclamação ou contra reclamação legítima por um montante superior ao valor da dívida, **nós** pagar-lhe-emos o valor em dívida nesse momento. Se ainda assim for apresentada pelo **seu** cliente uma reclamação, **nós** iremos lidar com a mesma mas o **nosso** pagamento total, incluindo os montantes já pagos, a **si** ou em **seu** nome, não poderá exceder o limite de indemnização aplicável indicado nas **condições particulares** desta **apólice**. Se **você** eventualmente recuperar a dívida, tem que **nós** devolver o montante que **nós** pagámos, deduzido das **suas** despesas razoáveis.

Após acordarmos efetuar esse pagamento, ficaremos sub-rogados nos **seus** direitos em relação aos montantes que **lhe** são devidos.

Nós não faremos qualquer pagamento por conta de qualquer reclamação não garantida por esta secção de cobertura.

As suas próprias perdas

Desonestidade de empregados

Se durante o **período de seguro**, e no exercício da **sua atividade** dentro dos **limites territoriais**, **você** sofrer um prejuízo em consequência de ato de desonestidade dos **seus** empregados ou colaboradores independentes diretamente contratados por **si** e sob a **sua** supervisão, praticado com manifesta intenção de **lhe** causar prejuízos e obter um ganho financeiro para além de salários, bónus, prémios ou comissões, **nós** indemnizar-lhe-emos pela **sua** perda financeira diretamente resultante desses atos até ao limite fixado nas **condições particulares**.

Perda de documentos

Se durante o **período de seguro** se perder, danificar ou destruir qualquer documento, informação ou dados pertencentes a **si**, enquanto estejam na **sua** posse e desde que sejam necessários ao exercício da **sua atividade**, **nós** indemnizaremos o custo da sua recuperação ou substituição até ao limite fixado nas **condições particulares**.

O que não está seguro

Aspetos específicos da sua atividade

A. **Nós** não efetuaremos qualquer pagamento por qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultante de:

1. o **seu** incumprimento de qualquer legislação ou regulação fiscal, de concorrência, ou de concorrência desleal, desde que a mesma não se relacione com a legislação aplicável ao exercício da actividade leiloeira, conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.

Quaisquer montantes pagos ao abrigo do acima disposto ficam limitados a € 200.000 por sinistro, ficando reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

2. qualquer tipo de poluição ou contaminação, incluindo sonora, campos eletromagnéticos, radiação ou ondas de rádio.

Até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".

Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

3. trabalhos de empregados fornecidos por **si** a um **seu** cliente, exceto no caso de violação do **seu** dever de diligência na indicação dos mesmos.

Até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".

Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

Outras exclusões

4. a **sua** responsabilidade resultante de qualquer contrato quando esta seja superior à responsabilidade que **você** teria nos termos legais, caso esse contrato não existisse.

5. morte, lesão corporal, perturbação psíquica ou doença sofridos por qualquer pessoa, exceto quando resultado do exercício da actividade leiloeira, conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.

Até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".

6. o emprego por **si** ou para **si**, de qualquer pessoa ou qualquer incumprimento de uma obrigação **sua** na qualidade de empregador, ou também qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento injusto no trabalho.
7. a propriedade, posse ou uso de qualquer terreno ou edifício, animal, avião, embarcação ou veículo motorizado, salvo se os referidos bens estiverem confiados ao segurado no âmbito da actividade leiloeira. Nesse caso, até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção "O que está Seguro – Reclamações contra Si".
8. quaisquer bens ou actividades sujeitos a seguro obrigatório, com excepção do exercício da actividade leiloeira, conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.
9. a perda, o dano ou a destruição de qualquer bem corpóreo, exceto:
- documentos ou dados eletrónicos à **sua** guarda, depósito, custódia ou controlo, relacionados com o desempenho da **sua actividade** com clientes; ou
 - quando no âmbito da responsabilidade civil que **lhe** seja imputável no exercício da **sua actividade** profissional e no caso do exercício da actividade leiloeira, conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.
- Esta exclusão não se aplica às "As suas próprias perdas" ao abrigo da cobertura de "Perda de documentos" em "O que está seguro".
10. qualquer responsabilidade pessoal de um gerente ou administrador **seu** nessa qualidade, no exercício de gestão da **sua** actividade, ou a **sua** violação de qualquer dever de confiança ou fiduciário, exceto quando no exercício da **sua actividade** para clientes.
11. o **seu** fornecimento, fabrico, venda, instalação ou manutenção de qualquer produto, excepto quando resultem do exercício da actividade leiloeira, Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.

- Atos dolosos, temerários ou desonestos 12. qualquer :
- declaração que **você** soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação.
 - qualquer ato, violação, omissão ou infração que **você** tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária. Esta exclusão não se aplica a qualquer reclamação ao abrigo da cobertura de “Desonestidade de empregados” da secção “As suas próprias perdas” em “O que está seguro”, mas em nenhuma situação **nós** garantiremos cobertura a qualquer entidade ou pessoa que cometa, concorde ou ignore qualquer desonestidade.
- Até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção “O que está Seguro – Reclamações contra Si”.
- Factos ou circunstâncias pré-existentes 13. qualquer falha no **seu** trabalho ou uma **sua** própria perda de que **você** tivesse conhecimento, ou devesse razoavelmente conhecer, antes de **nós** termos aceite segurá-lo.
- Reconhecimento de dados 14. **Reconhecimento de dados.**
- Até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção “O que está Seguro – Reclamações contra Si”.
- Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.
- Guerra, Atos de Terrorismo e Riscos Nucleares 15. danos decorrentes da ocorrência de **guerra**, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos em consequência de distúrbios laborais, sabotagem, **atos de terrorismo**, atos de vandalismo, **riscos nucleares**, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade e hijacking
- Amianto 16. riscos de **amianto**.
- Até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro, esta exclusão não se aplica aos montantes que tiver que pagar como compensação a uma entidade que realize uma reclamação contra **Si**, nos termos das Condições Especiais, secção “O que está Seguro – Reclamações contra Si”.
- Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.
- B. **Nós** não faremos qualquer pagamento relativo a:
- Reclamações efetuadas por uma entidade relacionada 1. qualquer reclamação efetuada por um segurado coberto por esta **apólice** conforme a definição de **Você/Seu** ou por qualquer entidade com interesse financeiro, poder executivo ou de controle em ou sobre **si**, incluindo qualquer sociedade dominante ou ainda qualquer entidade em que **você** tenha qualquer participação, interesse financeiro, executivo ou de controle, incluindo qualquer empresa subsidiária. Esta exclusão não se aplica a qualquer reclamação fundada na responsabilidade perante um terceiro independente, emergente do exercício da **sua atividade**.

Direitos de reembolso restringidos	2. parte de qualquer reclamação em que os seus direitos de regresso ou de recobro ou de sub-rogação estejam restringidos por qualquer contrato. Porém, esta exclusão não é oponível a terceiros, nem aos seus herdeiros, até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro.
Perdas consequenciais	3. sua perda de lucros, de margens, ou de natureza fiscal.
Perdas de mercado	4. qualquer sua perda comercial ou a sua responsabilidade comercial, incluindo as emergentes da perda de qualquer cliente, conta ou negócio. Porém, esta exclusão não é oponível a terceiros, nem aos seus herdeiros, até ao limite estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro.
Danos não compensatórios	5. a responsabilidade pelo pagamento de danos decorrentes da aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas, a título punitivo, de danos exemplares ou outras reclamações de natureza semelhante.
Reclamações noutras jurisdições	6. qualquer reclamação efetuada, incluindo arbitragem iniciada, fora dos países definidos nas condições particulares em “Jurisdição aplicável”. Esta exclusão aplica-se ainda a procedimentos intentados em “Jurisdição aplicável”, mas tendo em vista executar, ou que tenham por fundamento uma sentença ou título proveniente de jurisdição distinta do âmbito da “Jurisdição aplicável”.
Outras exclusões (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto)	17. qualquer responsabilidade por danos decorrentes da falta de capacidade e legitimidade para contratar dos clientes que intervenham em negócios promovidos pelas empresas leiloeiras, quando estes factos lhes sejam dolosamente ocultados e nos casos em que seja impossível o cumprimento do dever previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto; 18. qualquer responsabilidade pelos danos decorrentes da impossibilidade de cumprimento de quaisquer obrigações legais por facto de força maior não imputável à empresa leiloeira; 19. danos causados aos sócios, gerentes, representantes legais ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade esteja garantida; 20. danos causados a qualquer pessoa segura cuja responsabilidade esteja garantida pela apólice ; 21. danos imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação; 22. danos aos bens confiados;

Quanto é que nós pagaremos

Nós pagaremos até ao limite máximo de indemnização estipulado nas **condições particulares**, exceto quando indicados outros limites de indemnização para coberturas específicas. Esses limites específicos são parte integrante e não adicionais, ao limite máximo de indemnização desta secção de cobertura.

Para o exercício da actividade leiloeira, fica garantido um valor nunca inferior ao limite mínimo estipulado por lei (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto) de 200.000€ por sinistro.

Nós pagaremos ainda os **custos de defesa**. Contudo se o valor a indemnizar e respetivos **custos de defesa** superarem o limite de indemnização, **nós** apenas responderemos pelos **custos de defesa** se não for excedido o limite de indemnização após o pagamento aos lesados.

Você tem de pagar a **franquia** aplicável indicada nas **condições particulares**. Para consideração da **franquia** apenas concorrem as reclamações ou parte de qualquer reclamação coberta por esta secção de cobertura.

No caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil da actividade leiloeira, fica convencionado que a franquias não é oponível a terceiros, nem aos seus herdeiros (conforme Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto).

Quando **nós** liquidarmos algum montante ao abrigo da cobertura de “Desonestidade de empregados” da secção “As suas próprias perdas” em “O que está seguro”, **nós** deduziremos quaisquer dívidas **suas** ou o valor de quaisquer bens que **você** detenha e que sejam pertencentes ao autor do ato desonesto.

Em relação a documentos, a informação ou dados perdidos, danificados ou destruídos, **nós** pagaremos as despesas em que **você** razoavelmente incorrer, na sua reconstrução ou substituição, mediante **nossa** autorização prévia por escrito.

Quaisquer reclamações ou perdas emergentes da mesma causa ou facto original, da mesma origem, ou de falhas repetidas ou contínuas no **seu** trabalho, serão consideradas como se de uma única reclamação se tratasse, incluindo as reclamações e perdas ocorridas após ou durante o **período do seguro**.

Direito de regresso

Fica reconhecido o **nosso** incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo desta **apólice** por qualquer reclamação ou prejuízo direta ou indiretamente resultante de:

- a. Qualquer declaração que **você** soubesse, ou devesse razoavelmente saber, que seria considerada difamatória na altura da publicação;
- b. Qualquer ato, violação, omissão ou infração que **você** tenha cometido, concordado ou ignorado de forma deliberada, maliciosa, desonesta ou de forma temerária;
- c. atos ou omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool ou de outras substâncias ou estupefacientes ou psicotrópicas;
- d. um contrato de leilão for considerado nulo por vício de forma;
- e. de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável ou quando a omissão ou ato gerador de responsabilidade civil seja qualificado como crime ou contra-ordenação;
- f. qualquer responsabilidade decorrente de factos praticados pela empresa leiloeira para obtenção de benefícios e ou redução de custos de natureza fiscal.

Desde que o referido em a. ou b. seja determinado após sentença de condenação transitada em julgado ou outra decisão definitiva, ou quando haja uma confissão **Sua** de que o ato efetivamente ocorreu.

Responsabilidade Civil Profissional para a Actividade Leiloeira

Condições Especiais

Extensão automática do período de reclamação

Você terá sempre direito a um período adicional de reclamação de 12 meses após a data termo da **apólice**, para factos ou circunstâncias ocorridos durante o **período do seguro**, desde que esta secção de cobertura não seja substituída ou sucedida por qualquer outro contrato de seguro que garanta a responsabilidade civil profissional.

O limite de indemnização para a extensão automática do período de reclamação é parte integrante, e não adicional, ao limite de indemnização total indicado nas **condições particulares**.

Pagamento do limite de indemnização

Em qualquer fase de uma reclamação, **nós** podemos pagar o limite de indemnização aplicável ou o remanescente após pagamentos anteriores, incluindo os **custos de defesa** já incorridos por **si** à data do **nosso** pagamento. Após esgotado o limite de indemnização, **nós** não teremos qualquer responsabilidade futura nessa ou noutras reclamações e respetivos **custos de defesa**.

Reposição do capital seguro

Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro é automaticamente repostado, sem prejuízo do pagamento, pelo tomador de seguro, do prémio adicional correspondente à reposição. O prémio adicional será de 100% do prémio anual indicado nas **condições particulares**, calculado de forma proporcional.

Por forma proporcional entende-se a razão entre o capital a repor e o capital inicial.

As suas obrigações

Se um problema ocorrer

Nós não efetuaremos qualquer pagamento ao abrigo desta secção de cobertura:

1. a não ser que **você nos** informe por escrito, das ocorrências abaixo descritas, durante o **período do seguro**, ou no máximo até 15 dias após a data em que terminar o **período seguro** ou a extensão automática do período de reclamação aplicável, relativamente a qualquer circunstância ocorrida durante o **período do seguro**:
 - a. A primeira vez que **você** tomou conhecimento de um erro ou falha que possa originar uma reclamação contra **si**, em consequência do **seu** trabalho para um cliente. Inclui-se neste âmbito qualquer crítica ao **seu** trabalho, mesmo que **você** considere injustificada.

Se **nós** aceitarmos a **sua** notificação **nós** consideraremos qualquer perda subsequente como já tendo-**nos** sido notificada.
 - b. Qualquer reclamação ou ameaça de reclamação contra **si**.
 - c. A **sua** descoberta, ou a existência de motivos razoáveis para **você** ter uma suspeita, de que qualquer sócio, administrador, gerente ou diretor com controlo efetivo sobre a **sua atividade**, empregado ou colaborador independente, atuou de forma desonesta.

Salvo no caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, no qual o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador.

2. Se e excepto quando se trate de um seguro obrigatório e até aos capitais mínimos previstos, quando lidar com um cliente **seu** ou um terceiro, **você** admitir qualquer responsabilidade por um incidente ou tiver celebrado qualquer oferta, acordo ou pagamento, sem ter o **nosso** acordo prévio por escrito, não podendo, ainda, revelar o limite de indemnização disponível ao abrigo desta **apólice**, exceto se **você** tiver sido obrigado a facultar essa informação na negociação de um contrato com o **seu** cliente ou se tiver a **nostra** autorização prévia por escrito.

Fica reconhecido o nosso incondicional direito de regresso contra **Si**, até aos montantes pagos ao abrigo do acima disposto.

Controle de defesa

Nós temos o direito, mas não a obrigação, de controlar e conduzir em **seu** nome a investigação, o acordo ou a defesa de qualquer reclamação. Se **nós** acharmos necessário, **nós** indicaremos um perito, advogado ou outra pessoa idónea para lidar com a reclamação, devendo nesse caso, **você** praticar todos os atos necessários para o efeito. **Nós** podemos aceitar o **seu** próprio advogado, mas a um custo semelhante ao **nosso** e apenas para os serviços efetuados com o **nosso** acordo prévio por escrito. Só serão defendidas ações e procedimentos se houver uma probabilidade razoável de sucesso e levando em conta o montante dos **custos de defesa**.

Sem prejuízo do disposto em “Pagamento do limite de indemnização”, em caso de desacordo entre **nós** e **você**, quanto ao prosseguimento da defesa de uma **reclamação**, reservamo-**nos** o direito de pagar a totalidade dos valores reclamados pelos lesados e declinaremos qualquer responsabilidade em pagamentos futuros e respetivos **custos de defesa**.

No caso de se tratar de um seguro de carácter obrigatório, conforme artigo 146.º do RJCS, o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização directamente ao Segurador.